Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5752/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16748/2015
PROTOCOLO	: 1633605
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANELIZE ANDRADE COELHO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública direto realizada por **Dispensa de Licitação nº 113/2015**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 226/2015**, do termo aditivo e da execução financeira, realizados entre o **Fundo Municipal de Saúde de Naviraí** e a **Empresa KAZUKO TANAKA - EPP**.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de medicamentos, conforme pedido de compra N.º 078/2015/GESAU, para continuidade aos cumprimentos de ordens judiciais.

A Divisão de Fiscalização de Saúde que, conforme se observa na Análise **"ANA – DFS – 29982/2018"** (fls. 273/279), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da contratação direta **Dispensa de Licitação n.º 113/2015**, e pela **regularidade** e **legalidade** da Formalização e Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 226/2015 e do 1º Termo Aditivo**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do o parecer "**PAR - 2ª PRC - 1542/2020"** (fls. 281/282), seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **regular** e **legal**.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Exame da **Dispensa de Licitação n.º 113/2015**, Formalização e Execução do **Contrato Administrativo n.º 226/2015 e do 1º Termo Aditivo**.

Verifica-se que o processo está instruído com a justificativa para a necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação direta e contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou a continuidade das compras dos itens que já estão sendo ofertados no contrato principal (medicamentos), no valor de R$ 17.406,61 (dezessete mil quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos), percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 da lei 8.666/93, e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Em relação à execução financeira, conforme demonstrado pela análise "**ANA – DFS – 29982/2018"** (fls. 273/279), os atos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
VALOR INICIAL	76.402,90
TERMOS ADITIVOS	17.406,61
VALOR FINAL	93.809,51
DESPESA EMPENHADA	R$ 93.809,51
SALDO EMPENHADO	R$ 93.809,51
TOTAL LIQUIDADO	R$ 93.809,51
TOTAL PAGO	R$ 93.809,51

Analisando os autos, constata-se que em relação à remessa dos documentos que compõem os autos, esta **foi remetida tempestivamente a esta Corte de Contas**, atendendo assim ao prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016, posto que os documentos referentes a contratação direta **Dispensa de Licitação n.º 113/2015** e da Formalização do **Contrato Administrativo n.º 226/2015** foi remetida em 23/09/2015 conforme comprovação à fls. 02, portanto, dentro do prazo estabelecido de 30 dias após a publicação do extrato do contrato que ocorreu no dia 08/09/2015. Em relação à Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 226/2015**, esta foi remetida em 29/02/2016, conforme comprovação à fls. 244, portanto, dentro do prazo estabelecido de 30 dias após a data do Termo de Encerramento que ocorreu no dia 11/02/2016.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELA REGULARIDADE da Contratação Direta **Dispensa de Licitação nº 113/2015**, da Formalização Contratual e do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 226/2015,** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Naviraí**, **CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90**, e a

Empresa KAZUKO TANAKA - EPP, CNPJ sob o n.º 00.818.504/0001-13, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – PELA QUITAÇÃO à Ordenadora de Despesa, Sr. **Anelize Andrade Coelho, CPF sob o n.º 608.307.941-15**, Secretária Municipal de Saúde e gestora do Fundo Municipal de Saúde à época, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2020.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA